

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHOTA -SC.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-FMS
PROCESSO Nº 018/2024
SRA. PREGOEIRA**

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles, nº 514 – Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles – Cianorte/Pr, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, interposto por **ECOEficiencia Soluções Ambientais LTDA**, o alega de forma infundada a alegações a seguir.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente caso, o pregão eletrônico nº 004/2024 possui como legislação aplicável a Lei nº 14.133/21, conforme se extrai do edital de licitação.

Dessa forma a presente contrarrazão é fundamental também com base na Lei nº 14.133/21

2. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

1. De acordo com o edital no item 16.1, o prazo para apresentações das contrarrazões é de 03 (três) dias.

Logo é imprescindível o conhecimento dos presentes a contrarrazões para o fim de indeferir o recurso interposto, conforme será demonstrado.

3. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico n° 004/2024, cujo objeto é **“REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES”**

A empresa ECOEFICIENCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, recorrente irressignada com a aceitação da proposta e habilitação da recorrida insurge com alegações, de forma frágil e infundada, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital.

A mesma tenta de forma frágil, apresentar recurso contra a habilitação realizada de forma clara e transparente por essa N. Comissão, a empresa Bio Resíduos.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações, mas conforme será exposta a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a documentação apresentada pela recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

4. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

4.1 DO CONTRATO ENTRE A EMPRESA BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA COM O ATERRO (OCA AMBIENTAL LTDA), SEM VINCULO COM O CERTAME

Iniciamos dizendo que a empresa ECOEFICIENCIA SOLUÇÕES LTDA, alega que não foi apresentado contrato firmado entre a BIO RESIDUOS e a empresa

OCA AMBIENTAL para fins de Destinação Final, e sim com a empresa SANCRISTO com a OCA, com isso a empresa OCA passa a não possuir nenhum vínculo e nenhuma responsabilidade com o certame.

Ao analisar o contexto do recurso e a contrarrazão, é importante considerar como as disposições da Lei 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação, em seu Art. 5º

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Gostaríamos de destacar que a participação da empresa BIO RESÍDUOS no processo licitatório está em conformidade com esses princípios, especialmente na questão que diz respeito à **IGUALDADE** e a **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, demonstrando que os contratos intermediários apresentados atendem aos requisitos estabelecidos no edital, vejamos.

5.1.3.7 - Matrícula atualizada ou contrato de arrendamento do imóvel onde se localiza o Aterro Sanitário. Se o Aterro não for de propriedade e Licitante deverá apresentar o respectivo contrato onde disponibiliza o recebimento dos resíduos do Município Ilhota durante a vigência do contrato prevista nesse edital. Caso o Aterro Sanitário seja de propriedade de entidade ou órgão público, deverá ser apresentada ainda, a devida autorização legislativa do município onde se situa o Aterro, constatando a possibilidade de recebimento de resíduos de outros municípios.

Conforme exposto, em nenhum momento é exigido contrato de prestação de serviço entre a licitante e a destinação final (Aterro Sanitário), mais sim o contrato onde disponibiliza o recebimento dos resíduos do Município de Ilhota.

Gostaríamos de enfatizar o Art.33 da Lei 14.133/2021.

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.”

A empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, até o momento habilitada como vencedora do certame com o menor preço, após conceder o maior desconto na fase de lance, demonstrando na fase de habilitação possuir capacidade técnica e operacional necessária para a execução do objeto da licitação através de **CONTRATOS INTERMEDIÁRIOS**, uma vez que não temos impedimento de tal pratica estabelecido no edital.

Para atendimento do item 5.1.3.7 a BIO RESIDUOS apresentou Contrato de Prestação de Serviço firmado com a empresa SANCRISTO, responsável pelo tratamento térmico por autoclave e incineração e posterior disposição final dos resíduos coletados, vejamos o objeto do contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços por parte da CONTRATADA, dos **Serviços** de Tratamento e **Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde** (pertencentes aos Grupos A – Infectantes, B – Químicos e E – Perfurocortantes), coletados pela CONTRATANTE, transportados e entregues na

Conforme visto, a empresa BIO RESIDUOS possui contrato com empresa SANCRISTO para TRATAMENTO e posteriormente encaminhando os resíduos tratados para a devida DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA.

Sendo a empresa OCA AMBIENTAL, responsável pela coleta do material incinerado, encaminhando o mesmo até a destinação final (Aterro Sanitário), conforme trecho do contrato a seguir, ficando claro o atendimento a solicitação do edital, que mais uma vez ressaltamos, não possuir impedimento claro sobre contratos intermediários.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 387/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado O C A AMBIENTAL LTDA, sediada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia MS-156, Km 12 a esquerda, S/Nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.993.754/0001-06, Inscrição Estadual 28.397.062-6, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, a empresa SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, sediada na cidade de DOURADOS - MS , na ROD BR 463, KM 12, S/N, 1-, ZONA RURAL , inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.147.098/0001-19, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços especializados de coleta, destinação final de resíduos gerados pelo CONTRATANTE, ou o que estiver determinado na Proposta Técnica Comercial (PRTC) a qual este contrato esta vinculado.

1.1.1 O serviço de coleta refere-se a simples troca de caçamba estacionária, não estando incluso o serviço de limpeza, catação ou segregação de resíduos na unidade da CONTRATANTE ou carregamento das caçambas.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

Com base na jurisprudência do TCU, é importante destacar que a subcontratação não estabelece uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado. Portanto, a ausência de um contrato direto com a empresa OCA Ambiental não invalida necessariamente a participação da nossa empresa no processo licitatório, desde que os contratos intermediários apresentados estejam em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

A jurisprudência do TCU ressalta a importância de dispor adequadamente sobre a possibilidade de subcontratação no edital e no contrato. Nesse sentido,

é válido argumentar que a apresentação de contratos intermediários está em conformidade com as regras estabelecidas no processo licitatório, especialmente se não houver restrições expressas quanto à subcontratação no edital.

“Disponha adequadamente sobre a possibilidade de subcontratação no edital e no contrato, definindo claramente seus parâmetros quando desejável, ou vedando sua ocorrência quando indesejável, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 265/2010 Plenário”

Dissertando sobre a previsão legal de subcontratar-se parte do objeto licitado, o professor Marçal Justen Filho explica que:

“A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o subcontratante. (ob. Cit., P. 572).”

Sendo assim, fica fundamentado não havendo necessidade do vínculo entre a empresa subcontratada e o certame.

“Jessé Torres Pereira Junior defende ainda que: ‘na subcontratação, a contratada incumbe terceiro de realizar partes da obra ou do serviço que lhe foi contratado pela Administração, sem exonerar-se das responsabilidades decorrentes do contrato. (ob. Cit. P. 489).”

A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca sua integralidade. Segundo, que **a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada.** Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Sendo assim, solicitamos a essa comissão o TOTAL INDEFERIMENTO, do recuso apresentado pela empresa ECOEFICIENCIA, uma vez que o item 5.1.3.7 foi atendido na integra, com apresentação dos contratos intermediários.

5. CERTIDÃO DE ANUÊNCIA DO ATERRO DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS CITANDO O MUNICÍPIO DE ILHOTA.

A empresa ECOEFICIENCIA, apresentou questionamento afirmando que a BIO RESÍDUOS não apresentou Certidão de Anuência do Aterro para receber os resíduos de saúde do Município de Ilhota.

Antes de adentrarmos no assunto, vejamos o que diz a Lei 14.133/21, sobre a documentação relativa a qualificação técnica, lembrando que fica vedado a exigência de documentos que não estejam previstos em lei.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Diante do exposto, vamos ao que diz o item 5.1.3.7 do referido edital

5.1.3.7 - Matrícula atualizada ou contrato de arrendamento do imóvel onde se localiza o Aterro Sanitário. Se o Aterro não for de propriedade e Licitante deverá apresentar o respectivo contrato onde disponibiliza o recebimento dos resíduos do Município Ilhota durante a vigência do contrato prevista nesse edital. **Caso o Aterro Sanitário seja de propriedade de entidade ou órgão público, deverá ser apresentada ainda, a devida autorização legislativa do município onde se situa o Aterro, constatando a possibilidade de recebimento de resíduos de outros municípios.**

Em nosso entendimento, por questões jurídicas e até mesmo de improbidade administrativa, alguns aterros públicos ficam impedidos de receber resíduos de outros municípios, por esses motivos entendemos a preocupação do Município de Ilhota solicitar a devida autorização. Porém deixamos bem claro que tal exigência é válida somente no caso da destinação ser realizada em aterro sanitário **PUBLICO**, não sendo o caso da OCA AMBIENTAL, empresa privada.

Sendo assim solicita-se o devido **INDEFERIMENTO DO RECURSO**.

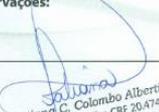
6. ALVARÁ SANITARIO PARA TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE - LICENÇA DE OPERAÇÃO DESTINAÇÃO FINAL

De maneira totalmente equivocada, a empresa ECOEFICIÊNCIA afirma que a BIO RESÍDUOS não apresentou o Alvará Sanitário para tratamento de resíduos de serviço de saúde conforme item 5.1.3.3 e Licença de Operação para Destinação Final conforme item 5.1.3.5.

Logo abaixo será demonstrado o devido Alvará Sanitário da empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA e da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos coletados a SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS e a LO da Destinação Ambiental em nome da empresa OCA AMBIENTAL LTDA.

Sendo assim, ficando demonstrado mais uma vez a tentativa frustrada da empresa ECOEFICIENCIA de tumultuar o referido certame, com acusações infundadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE		VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	
LICENÇA SANITÁRIA		Nº 313/2023	Validade: 10/05/2024
Razão Social: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA			
CNPJ/CPF: 08.680.158/0001-61		Nome Fantasia: BIO ACCESS	
Endereço: R ABRAO NACLES 514 PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL ABRAO NACLES		CEP: 87.200-500	
Ramo de Atividade - CNAE: 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
Responsável Legal: CRISTIANO ANDRE RODRIGUES		CPF: 007.412.599-07	
Responsável Técnico: CRISTIANO ANDRE RODRIGUES		Conselho: CRBIO: 50711/07D	CPF: 007.412.599-07
Responsável Técnico:		Conselho:	CPF:
Observações:			

 Tatiana C. Colombo Albertin
 Encarregada de VISA - CRF 20.474
 Portaria nº 560/2015 - SEC/ADM
 Responsável pela Inspeção

 Emerson Domingos Pereira
 Engenheiro em Engenharia
 Sanitária - Nº 352/2014 - SEC/ADM
 Responsável pelo Serviço

 Antonio R. dos Santos
 Chefe de Div. Vigilância em Saúde
 Portaria nº 119/2022 - SEC/ADM
 Responsável pelo Serviço

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 - CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL		AV. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 4225 - VILA MAXWELL	
Dourados - MS - CEP: 79830-020		Fone: (67) 3424-0705 - Fax: (67) 3424-6431	
WWW.DOURADOS.MS.GOV.BR - VISADOURADOS.SEMS@DOURADOS.MS.GOV.BR			
LICENÇA SANITÁRIA Nº 15.746/2023		Validade: 08/06/2024.	
Razão Social: SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI - EPP			
Nome de Fantasia: SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE			
CNPJ/CPF: 14.147.098/0001-19			
Endereço: ROD BR 463 KM 12 S/Nº ZONA RURAL			
Município: Dourados/MS		CEP: 79.804-970	
Atividades Autorizadas	Responsável Técnico	Insc. Conselho	
Coleta de resíduos perigosos			
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
Coleta de resíduos não-perigosos			
Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
Responsável legal: EVELIN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES		CPF(036.960.239-06)	
Dourados MS, 23 de maio de 2023.			
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br ANA PAULA PINTO TRICHES Data: 26/05/2023 11:23:28-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Ana Paula Pinto Triches Gerente de Vigilância Sanitária Matrícula: 114.771.911-1 Resolução SEMS nº 13 de 22/04/2021</p>			



Licença de Operação

Processo Nº 71/010689/2022

LO Nº: 100

Ano: 2022

Nº Licença Anterior: RLO 228

Data de Expedição: 29/08/2018

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: **OCA AMBIENTAL LTDA ME**

CPF/CNPJ: 11993754000106

Endereço do Empreendimento: MS 156, KM 12

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Município Dourados

CEP: 79804-970

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema

Corpo Receptor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Área Ocupada Prevista: 20 hectares

Área Total: 46,9 hectares

Atividade: **7.8.3 - ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80 capacidade:**

VALIDADE LICENÇA: 4 anos(s)

coordenada S: 22°18'32,43"

coordenada W: 54°44'17,64"

Com base em todo o exposto pedimos TOTAL INDEFERIMENTO, do recurso apresentado, visto que os documentos foram apresentados no portal no momento da licitação.

7. ASSINATURA DO TERMO DE ANUENCIA E ASSINATURA DO CONTRATO ENTRE SANCRISTO E OCA.

Antes de iniciarmos o assunto, gostaríamos deixar bem claro que no edital aqui em questão não está sendo solicitado nenhum tipo de Carta de Anuência ou declaração, exceto em caso de Aterro Sanitário PÚBLICO, sendo assim, não podemos ser desabilitados ou sofrer qualquer tipo de prejuízo por conta de documentações fornecida para garantir a transparência e qualidade técnica dos serviços prestados.

Diante do exposto, no recurso apresentado, está sendo questionado a assinatura do Termo de Anuência entre as empresas Sancristo e Oca Ambiental, pois a mesma possui data anterior da assinatura do contrato, por esse motivo sendo a mesma “IMPRESTÁVEL”.

Pois bem, a parceria entre as empresas citada aqui vem de longa data, passando por varias renovações de contratos, por esse motivo a possível divergência nas datas do contrato e do Termo de Anuência, porem é importante salientar que o TERMO DE ANUÊNCIA é um documento VÁLIDO onde consta data de validade ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025.

Sendo assim no caso de duvida da validade do mesmo, cabe a essa comissão de licitação com base na Lei 14.133/21 Art. 64, caput e incisos I e II, realizar diligência, afim de complementar informação do documento já apresentado, apurando os fatos existentes.



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Pág.
1/1

O C A AMBIENTAL LTDA, CNPJ N° 11.993.754/0001-06, sediada na Rodovia MS-156, KM 12 (a esquerda), S/Nº, Zona Rural na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal Infra-Assinado DECLARA que tem firmado Contrato de Prestação de Serviço de Disposição Final de Resíduos Classe I e II com a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, com CNPJ N° 14.147.098/0001-19, sediada na Rodovia BR 463, KM 12, Zona Rural – CEP 79.804-970 na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Validade: até 31 de março de 2025.

8. DO PEDIDO

1. Conforme os argumentos apresentados nesta contrarrazão requer-se:

A. Seja o recurso interposto pela recorrente **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B. Que seja mantida a decisão de **HABILITAR** a empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTE LTDA;

C. Seja mantida a decisão do N. Pregoeira, declarando a recorrida vencedora do certame.

Nestes Termos Pede Deferimento

Cianorte/Pr, 23 de Abril de 2.024.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61